



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Terça-feira • 8 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 2957

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Resultado do Julgamento de Recurso Administrativo Pregão Eletrônico 28/2021 Edital 36/2021**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ:13.846.753/0001-64
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E PATRIMÔNIO
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA –



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº99/2021
EDITAL Nº 36/2021

Resultado do Julgamento de Recurso Administrativo

O Prefeito do Município de Ibirapitanga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, através do Pregoeiro Oficial do Município, faz saber aos interessados o resultado do julgamento dos recursos Administrativos interpostos pela empresa, J. DE O. RIOS – ME, contra decisão exarada nos autos do Pregão Eletrônico n. 028/2021, conforme a seguir: “Trata-se de recurso administrativo que visa a declaração de inabilitação das empresa, Curinga Pneumáticos Ltda., Romeo Serviços de Limpeza e Monitoramento Ltda, D. Dias de Moura LTDA., e da Santos Viana e Silva, sob alegação de que as mesmas deixaram de atender aos termos do Edital do PE N. 028/2021. Instadas a se manifestarem as recorridas deixaram de apresentar contrarrazões. Assim, considerando as informações do processo e o exame recursal, decido: **a)** Das alegações em relação a empresa, CURINGA PNEUMÁTICOS LTDA: Alega a recorrente que a referida empresa deixou de apresentar o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social acompanhados do CRP – Certificado de Regularidade Profissional. Da análise das razões de recurso vejo não assistir razão a recorrente. A exigência editalícia não atendida se traduz em excesso de formalidade, podendo a parte licitante demonstrar mediante simples diligência. Ademais, a falta não há de se sobrepor ao princípio da ampla disputa. Por tais razões, julgo improcedente o recurso. **b)** Das alegações em relação a empresa, ROMEO SERVIÇOS DE LIMPEZA E MONITORAMENTO LTDA: Alega a recorrente que a referida empresa deixou de apresentar o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social acompanhados do CRP – Certificado de Regularidade Profissional. Da análise das razões de recurso vejo não assistir razão a recorrente. A exigência editalícia não atendida se traduz em excesso de formalidade, podendo a parte licitante demonstrar mediante simples diligência. Ademais, a falta não há de se sobrepor ao princípio da ampla disputa. Por tais razões, julgo improcedente o recurso. **c)** Das alegações em relação a empresa, D DIAS DE MOURA LTDA: Alega a recorrente que a referida empresa deixou de apresentar o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social acompanhados do CRP – Certificado de Regularidade Profissional. Também, alega que a sobredita empresa apresentou atestado de capacidade técnica com data de emissão igual a data de constituição da empresa, além do que o balanço apresentado trouxe apenas informações sobre a data de constituição da empresa. Da análise das razões de recurso vejo que em parte assiste razão a recorrente. Em que pese o fato de que a exigência editalícia em relação ao CRP não atendida se traduz em excesso de formalidade, podendo a parte licitante demonstrar mediante simples diligência, há de se reconhecer a irregularidade apontada tanto no atestado de capacidade técnica quanto no conteúdo do Balanço. Por tais razões, julgo parcialmente procedente o recurso e declaro inabilitada a empresa D DIAS DE MOURA. **d)** Das alegações em relação a empresa, SANTOS VIANA E SILVA: Alega a recorrente que a referida empresa deixou de atender aos termos do edital, tendo apresentado apenas o contrato social e a CNH do sócio, deixando de apresentar todos os outros itens exigidos no edital, inclusive proposta de preços. Da análise das razões de recurso vejo assistir razão a recorrente. De fato, a referida empresa deixou de apresentar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ:13.846.753/0001-64
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E PATRIMÔNIO
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA –



em sua integralidade a documentação exigida na fase de habilitação, assim como a proposta de preços, deixando de atender aos termos do Edital. Por tais razões, julgo procedente o recurso e declaro inabilitada a empresa, SANTOS VIANA E SILVA. Ciência aos interessados. Ibirapitanga – Ba., em 04 de fevereiro de 2022.

Prefeito
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br